AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 04/10/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 30/09/21
Hora: 14:00
Leonardo Sherma Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472

MENSAGEM Nº. 066/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 319/2021**, de autoria do Vereador Robério Paulino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **31 de agosto de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **10 de setembro de 2021**, que **"Dispõe sobre o plantio de 50 mil árvores em Natal e apresenta legislativo ambiental para cidade"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo estabelecer normas específicas para arborização do município de Natal, para fins de proteção ao meio ambiente, prevendo instrumentos financeiros para o alcance das finalidades que se pretende.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei em questão, especialmente as diretrizes de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental no âmbito do Município de Natal. É possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse na proteção ambiental.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa do Projeto de Lei como um todo, temos que a redação proposta para o parágrafo único do art. 3º não deve

prosperar, isto quando, ao estabelecer imposição ao poder público municipal de promover o plantio de cinquenta mil árvores nativas de médio e grande porte na cidade em um período que quatro anos, imiscui-se indevidamente nas competências do Poder Executivo Municipal, bem como pode-se observar pela redação do inciso XI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ao buscar estabelecer o contido no art. 3º, criam-se novas despesas a esta municipalidade, conteúdo que pode somente ser proposto legislativamente pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 166, §3º da Constituição Federal; ainda deve-se constatar a indevida imposição ao Poder Executivo Municipal, que contraria o previsto no art. 60, §4º, inciso III, também da Carta Magna.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº. 319/2021**, especificamente o seu art. 3º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito